

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.434 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

1

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 38/2009/FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob a sigra CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição.

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - dois representantes dos professores ou trabalhadores da Educação da Rede Municipal eleitos em Assembléia;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV - dois representantes da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE será efetivada por Portaria do Prefeito.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público de caráter relevante e não era remunerado.

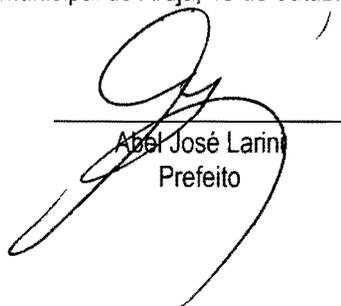
§ 4º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

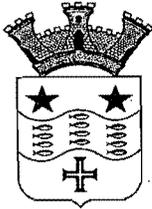
- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para o município;
- II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;
- III - receber, avaliar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações dos recursos recebidos pelo município, na forma estabelecida pelo órgãos federais e estaduais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de outubro de 2011.



Abel José Larini  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.434 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de outubro de 2011.

Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

Walter Cruz Swensson

Secretário Municipal de Governo e Administração

Inês Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Finanças

Juvenil dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima indicada.

Vanessa Garofani Bachur  
Diretora Técnica de Departamento